RESOLUÇÃO DMEEC Nº 012 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para atribuição de classes do Projeto de Recomposição/Recuperação da Aprendizagem, com jornada de 30 horas semanais, aos docentes efetivos de cargo da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, e estabelece diretrizes para sua execução e avaliação.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Pedro de Toledo, Sandra Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 205 e 206 da Constituição Federal; os arts. 4º, 12, 13 e 24, inciso V, alínea "e", da Lei Federal nº 9.394/1996; a Base Nacional Comum Curricular; a Lei Complementar Municipal nº 048/2005; e a necessidade de assegurar equidade, aprendizagem e eficiência das intervenções pedagógicas,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estabelecidas normas de atribuição, organização, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Recomposição/Recuperação da Aprendizagem, destinado aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem identificadas por evidências pedagógicas.

Art. 2º- As classes/turmas serão atribuídas exclusivamente aos docentes efetivos de cargo da Rede Municipal de Ensino, inscritos especificamente e constantes da lista oficial de classificação, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A atuação observará a jornada de 30 horas semanais e sua composição legal entre interação com estudantes e trabalho pedagógico (HTPC/HI), condicionada à compatibilidade com o regime de carga suplementar previsto.

Art. 3º - A inscrição dos docentes ocorrerá de 23 a 30 de novembro de 2026, mediante requerimento próprio disponível nas unidades escolares (**Anexo V** - Resolução DMEEC nº 10, de 18 de novembro de 2026).

Art. 4º - A atribuição ocorrerá em 18 de dezembro de 2026, com previsão de horário a partir das 12h30, na EMEF Professor Agnello Leandro Pereira, respeitada a ordem de classificação final dos inscritos e os critérios da Resolução DMEEC nº 10, de 18 de novembro de 2026.

Art. 5º - As classes serão atribuídas a título de carga suplementar, observados os limites e requisitos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Em caso de vacância no decorrer do ano letivo, será observada prioritariamente a classificação dos titulares inscritos ainda não contemplados, e, na ausência destes, a legislação vigente.

Art. 6º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Recuperação da aprendizagem: intervenção pedagógica contínua ou paralela voltada à superação de dificuldades pontuais em habilidades trabalhadas no período letivo em curso;

II - Recomposição das aprendizagens: intervenção intencional, estruturada e monitorada para desenvolver habilidades essenciais não consolidadas, especialmente de anos anteriores, cuja ausência comprometa a progressão curricular.

§ 1º - A classificação não decorrerá exclusivamente de nota, idade ou ano escolar.

§ 2º- As modalidades podem coexistir, conforme as necessidades identificadas por componente curricular.

§ 3º- A recuperação contínua permanece sob responsabilidade do professor regente, independentemente do atendimento no Projeto.

Art. 7º - O encaminhamento será fundamentado em avaliação diagnóstica e registros pedagógicos, considerando cumulativamente, quando pertinentes:

I - Habilidade específica não consolidada;

II - Origem recente ou acumulada da dificuldade;

III - Impacto sobre aprendizagens subsequentes;

IV -Autonomia do estudante;

V - Resposta às intervenções já realizadas.

§ 1º- A recomposição será priorizada quando houver lacunas em habilidades estruturantes de leitura, escrita, alfabetização, matemática ou raciocínio lógico.

§ 2º- O atendimento priorizará estudantes do 3º ao 5º ano, sem impedir atendimento excepcional de outros anos mediante justificativa pedagógica e disponibilidade, em consonância com a política municipal de alfabetização.

§ 3º- O encaminhamento será revisto periodicamente, vedada a permanência automática sem reavaliação.

Art. 8º - Compete ao docente do Projeto:

I - Aplicar e analisar avaliações diagnósticas e formativas;

II - Elaborar plano de intervenção com habilidades prioritárias, estratégias, frequência e metas verificáveis;

III - Organizar atividades individualizadas ou em pequenos grupos;

IV - Registrar frequência, habilidades trabalhadas, evidências e evolução;

V - Participar de reuniões pedagógicas, CAI e formação continuada;

VI - Articular-se com professor regente e coordenação;

VII - Replanejar as intervenções a partir dos resultados e comunicar à equipe gestora dificuldades de acesso ou frequência.

Art. 9º - As ações serão alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista, com foco em alfabetização, fluência e compreensão leitora, produção escrita, sistema de numeração, operações e resolução de problemas, conforme o diagnóstico individual.

Art. 10 - As turmas poderão ser organizadas em:

I - Alfabetização;

II - Matemática;

III - Língua Portuguesa (leitura, escrita e interpretação).

§ 1º O agrupamento será flexível, por habilidades e necessidades semelhantes, e não apenas por série, observado o limite máximo de 12 estudantes por turma/horário.

§ 2º A composição será reavaliada ao menos bimestralmente, permitindo ingresso, remanejamento ou conclusão do atendimento mediante registro pedagógico.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa pedagógica fundamentada em avaliação diagnóstica e análise conjunta da equipe gestora, coordenação pedagógica e professor regente, poderá ser autorizado o atendimento de estudantes no âmbito do Projeto de Recomposição/Recuperação da Aprendizagem durante o horário regular de aulas, considerando suas necessidades específicas de aprendizagem, as condições de organização da unidade escolar e a garantia do direito à aprendizagem. O atendimento deverá ocorrer de forma planejada, sem prejuízo significativo à participação do estudante nas atividades curriculares regulares, assegurando-se o acompanhamento e o registro sistemático de sua evolução pedagógica.

§ 4º. A participação em atividades específicas será definida pela necessidade identificada, sem restrição baseada exclusivamente na proximidade da residência.

§ 5º A unidade escolar deverá articular com o Departamento soluções de acesso e transporte, quando cabíveis, de modo a evitar discriminação territorial

§ 6º O Projeto funcionará no contraturno, de segunda a quinta-feira, das 7h às 12h ou das 13h às 18h, conforme organização da escola, ficando a sexta-feira destinada às atividades pedagógicas previstas na jornada, observadas as normas de pessoal e a compatibilidade dos horários.

Art. 11 - A eficiência pedagógica do Projeto será aferida por indicadores acompanhados bimestralmente:

I - Percentual de estudantes com diagnóstico inicial e final registrado;

II - Frequência e permanência no atendimento;

III - Evolução nas habilidades prioritárias identificadas;

IV -Proporção de estudantes que atingem as metas individualizadas;

V - Replanejamento documentado nos casos sem avanço;

VI - Articulação entre docente do Projeto, professor regente e coordenação.

§ 1º A equipe técnica consolidará os resultados por escola e pela rede, sem exposição indevida de dados pessoais.

§ 2º Os indicadores servirão ao aperfeiçoamento do Projeto, não à responsabilização automática do docente por resultados condicionados a múltiplos fatores.

Art. 12- O desligamento do docente da atuação no Projeto poderá ocorrer:

I - A pedido, mediante solicitação formal e prazo definido conforme legislação aplicável;
II - Por descumprimento comprovado das atribuições, mediante procedimento motivado, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis;

III - Por reorganização ou extinção de turmas, justificada por dados de demanda e aprendizagem.

Parágrafo único. Faltas e afastamentos serão tratados conforme o regime jurídico do servidor e as normas de substituição, não constituindo hipótese automática de desligamento.

Art. 13 - Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo DMEEC.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 23 de novembro de 2026.

Sandra Batista da Silva
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.